CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1AZJ-MHIH-7SB9-5JLM

A C Ó R D Ã O

TC-005863.989.24-0

Câmara Municipal: Apiaí.

Exercício: 2025.

Presidente: Ricardo Dias de Pontes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. ADEQUAÇÃO DO RITO LEGISLATIVO. RECOMENDAÇÕES. CONTABILIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS. TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE AVCB. GRATIFICAÇÕES RELACIONADAS ÀS CONTRATAÇÕES. PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE O VENCIMENTO. OFENSA À ISONOMIA. RESERVA DE LEI ESPECÍFICA. DETERMINAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regulares**, **com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Apiaí, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Ricardo Dias de Pontes, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinações** e **recomendações** constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento das determinações e das recomendações expedidas.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Consigna, ainda, que a deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1AZJ-MHIH-7SB9-5JLM